



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 24 DE OUTUBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 49/2022**, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que exige, de estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local, recipientes para coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.220, de 06 de outubro de 2005, que institui o “Dia do Detetive Particular” no município de Mogi Guaçu.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 149/2022**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado anualmente no dia 07 de novembro.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 21 de outubro de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI <sup>49</sup> , DE 2022.

Exige, de estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local, recipientes para coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local devem dispor, em locais visíveis e de fácil acesso, de recipientes para coleta seletiva de lixo.

*Parágrafo único.* Os recipientes devem observar o padrão de cores previsto na Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275/2001, ou outra norma que a substitua, sendo disponibilizados, no mínimo, recipientes para vidro, metal, plástico e lixo orgânico.

**Art. 2º** Os estabelecimentos não permitirão que embalagens de bebidas e outros resíduos sejam descartados por seus clientes nos passeios públicos situados nas imediações de suas instalações, zelando para que permaneçam livres desses detritos.

**Art. 3º** A infração desta lei implica:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFIMs, na reincidência;
- III – multa em dobro, em caso de nova reincidência.

**Art. 4º** Os estabelecimentos atualmente existentes têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta Lei, para se adequarem.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de março de 2022.

**Vereador LUIS ZANCO NETO**

Luisinho da Farmácia  
PL



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O mercado de alimentos e bebidas intensificou-se nos últimos meses, como consequência, vários estabelecimentos comerciais foram abertos, principalmente adegas e beers, algumas com venda e apenas retirada no local, outras promovendo o consumo como forma de atrair consumidores.

O avanço do comércio é bastante importante para a cidade, assim como a manutenção de um meio ambiente seguro e adequado para todos. Embora nem todos os estabelecimentos tenham o mesmo perfil, em alguns há relatos de moradores próximos e pedestres da existência de resíduos jogados nas calçadas, vidros quebrados até mesmo na rua, podendo ocasionar acidentes e até mesmo perfurar pneus de veículos e bicicletas.

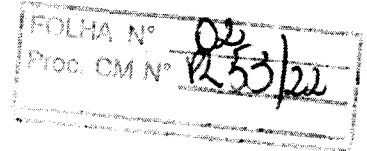
A presente proposta visa assegurar a correta postura dos comerciantes perante a comunidade ao redor dos estabelecimentos, mantendo um ambiente adequado para todos, com descarte consciente dos resíduos recicláveis e orgânicos e evitando acidentes envolvendo clientes, pedestres ou até coletores ou varredores devido ao vidro descartado de modo irregular.

Assim, peço apoio aos nobres Pares para aprovação da presente proposta.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI N° 53, DE 2022

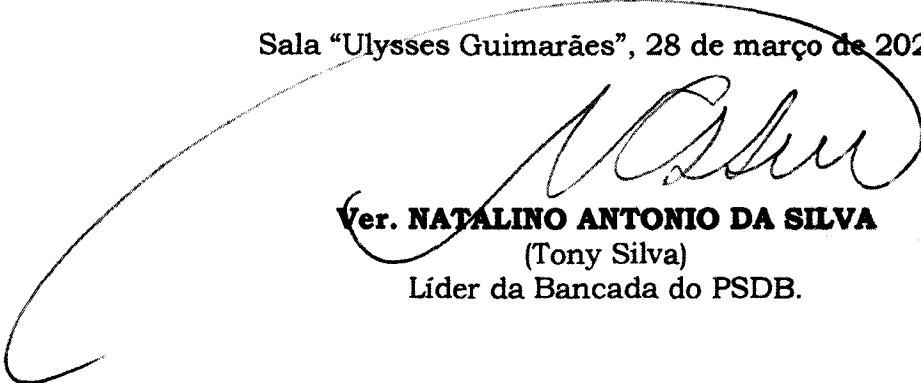
Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.220, de 06 de outubro de 2005, que institui o “Dia do Detetive Particular” no município de Mogi Guaçu.

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 4.220, de 06 de outubro de 2005, que institui o “Dia do Detetive Particular” no município de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o DIA DO DETETIVE PARTICULAR no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de abril.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de março de 2022.

  
**Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(Tony Silva)  
Líder da Bancada do PSDB.

### JUSTIFICATIVA

No plano legislativo, o advento do reconhecimento da profissão de detetive particular pela Lei Federal nº 13.432, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão é sem sombra de dúvida a maior conquista alcançada pela categoria, o que conferiu maior segurança jurídica para a atuação do profissional detetive da iniciativa privada em todo o território nacional.

Por essa razão, atendendo demanda do CONDESP – Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, apresentamos o presente projeto de lei, alterando a data para homenagem a todos os profissionais detetives particulares – que anteriormente era 26 de junho – para 11 de abril, por se tratar data da sanção da Lei Federal 13.432/2017.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto ora apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 4.220 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.**  
(Projeto de Lei n° 080/2005, do Ver. Salvador Francell Neto)

**INSTITUI O "DIA DO DETETIVE PARTICULAR" NO**  
**MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o **DIA DO DETETIVE PARTICULAR**, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho

**Art. 2º** O evento ora instituído, passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** As despesas supervenientes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no orçamento programa de 2006 e subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Outubro de 2005. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877"

  
**HÉLIO MACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 149/22

Projeto de Lei Nº 149 2022

Institui o “**Dia Municipal do Radialista**”, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Novembro.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o **Dia Municipal do Radialista**, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Novembro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala “ Ulisses Guimarães” , 22 de Setembro de 2.022

  
**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Lider do PTB**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 149/22

## JUSTIFICATIVA

Na era da tecnologia avançada, aonde um simples toque no computador, nos Iphones, iPads o universo de informações chegam a nós numa velocidade impressionante, onde a cada dia precisamos nos reinventar para acompanhar o avanço tecnológico. Na radiodifusão não é diferente.

O rádio ganhou um alcance muito maior, atravessa fronteiras. O rádio como um meio de comunicação tem uma importância fundamental na vida do cidadão e da comunidade a que ele pertence através do radialista, profissional tradicional da comunicação, que todos os dias adentram na casa de milhões de pessoas, informando, educando, fazendo companhia, antes mesmo da circulação do jornal impresso, da edição do telejornal e das matérias postadas na Internet; levando a notícia em primeira mão.

Uma testemunha do dia a dia da nossa sociedade e das transformações que nela ocorrem. Diante da enorme importância do radialista e a influência democrática das centenas, dos milhares de rádios que existem no Brasil levando opiniões livres, a realização desse evento nesta

Casa contribuirá para a valorização destes profissionais que é um dos agentes da comunicação que mais serviços prestam a sociedade e por entender que este Profissional, para quem devemos olhar com respeito, acima de tudo, pois desempenham diariamente suas atividades empunhando os microfones com zelo e responsabilidade, é que requeiro a aprovação do presente projeto.

**Sala Ulisses Guimarães, 22 de Setembro de 2022**

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Lider do PTB**